



A influência do campo na formação das cidades: Uma análise dos Planos Diretores das cidades de maior valor de produção agrícola em Mato Grosso

Gabrielli Steinhawser Machado Sanches, Raimundo Nonato Cunha de França, Universidade do Estado de Mato Grosso, engenheiragabrielli@gmail.com

Resumo

A análise de políticas públicas urbanas tem se tornado uma ferramenta muito eficaz para a determinação de parâmetros que interferem diretamente no sistema de gestão, desenvolvimento e ordenação urbana. Nesse aspecto, essa pesquisa objetiva analisar os Planos Diretores e verificar a conformidade em relação ao Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) como análise de política pública de ordenamento urbano. Para a pesquisa, foram utilizados dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, documentos referentes às políticas públicas disponibilizados pelas prefeituras municipais e dados de pesquisa bibliográfica de estudos correlatos. Os resultados demonstraram a necessidade de revisão de alguns pontos dos Planos Diretores -uma vez que esta é realizada, por lei, a cada 10 anos-, e foi verificado que dentre as cidades analisadas, apenas uma cidade não está em conformidade com todos os aspectos previstos em lei, tendo as demais demonstrado grande preocupação com o desenvolvimento sustentável em suas Políticas Públicas.

Palavras-chave: Políticas públicas, Urbanização, Sustentabilidade.

1. Introdução

De acordo com Dantas (2014) a urbanização é definida como um processo contínuo que é resultante das relações econômico-sociais de uma determinada localidade, assim, o urbano pode ser compreendido como um bem social e necessita de ordenamento e de políticas de gestão e planejamento para que apresente um uso adequado do solo (região).

Segundo Pereira e Matteo (2011), a dinâmica urbana pode ser tratada como uma contraposição de fatores que tendem a concentrar a atividade econômica em poucas localidades e fatores que agem no sentido de dispersar a atividade econômica, sendo esses fatores determinantes para o desenvolvimento de uma região.

O crescimento urbano é um fenômeno visível no estado de Mato Grosso, crescimento este que é impulsionado pela expansão das atividades econômicas e posterior concentração de pessoas em determinadas regiões. Esse fenômeno, se não ordenado, pode acarretar o surgimento de problemas referentes à saneamento básico, infraestrutura e questões relacionadas à interação homem/meio ambiente. (ELIAS, 2012)

Para Lazo (2005), as ações do poder público nas últimas décadas, demonstraram que a dinâmica dos fenômenos urbanos é muito mais veloz que as respostas apresentadas pelos instrumentos de planejamento, controle e intervenção urbana. Resultando assim em problemas na infraestrutura e sociedade em centros urbanos.

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

22/11 evento
23/11 100% online
24/11 e gratuito

Com o advento da Constituição de 1988, a sociedade conquistou um respaldo legal no campo do planejamento e gestão urbana, iniciando assim, o desenvolver das políticas urbanas. Nessa conjuntura, também foi implementada em 2001, a lei federal n.º10257 denominada de Estatuto da Cidade e regulamenta as políticas de desenvolvimento urbano e da função social da cidade.

O Estatuto da Cidade determina a implantação de um Plano Diretor em todas as cidades com mais de 20 mil habitantes ou que tenham caráter turístico, estejam inseridos em regiões metropolitanas ou que estejam sujeitos a sinistros naturais (deslizamentos). Esse plano é uma política pública que objetiva ordenar o desenvolvimento urbano bem como suas funções sociais para garantir a satisfação e o bem-estar dos habitantes.

Sendo assim, pode ser entendido como uma das variáveis que interfere diretamente na ordenação e no desenvolvimento de centros urbanos, e sua avaliação em conjunto com outros aspectos, como o crescimento populacional, pode ser de extrema importância para o desenvolvimento de parâmetros para a elaboração de novas políticas públicas, que é o objetivo principal da pesquisa que analisa a conformidade dos Planos Diretores das cidades em relação à Lei 10257/2001- Estatuto da cidade, que traz as diretrizes mínimas exigidas para a elaboração dos PDs.

2. Fundamentação teórica

Para Secchi (2016) a análise de políticas públicas é uma atividade dedicada à geração e sistematização de conhecimentos aplicados ao enfrentamento de problemas públicos, logo essas políticas surgem da necessidade de resolução de problemas. Portanto, o Plano Diretor surgiu como um instrumento do Estatuto da Cidade objetivando promover o ordenamento da expansão urbana.

Sendo os objetivos principais do trabalho baseados em pesquisa analítica- descritiva e comparativa, para que se obtenham resultados prescritivos, a metodologia utilizada é amparada por métodos retrospectivos, que para Secchi (2016) são aqueles que observam fenômenos que já tenham ocorrido no tempo, onde serão avaliados e comparados os Planos Diretores já implementados das cidades enquadradas no estudo.

Para tornar a pesquisa viável, é imprescindível conhecer as projeções histórico demográficas e econômicas de uma cidade, para que seja feito um correto diagnóstico da dinâmica urbana, uma vez que a política pública em questão depende diretamente dessas variáveis.

Assim, fez-se necessário a consulta a fontes de dados externas, como dados históricos e de pesquisas censitárias, como do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, e outras fontes bibliográficas, tais como livros de história e publicações de artigos, bem como informações e documentos disponibilizados por órgão setoriais municipais também contribuíram para a pesquisa e análise de dados.

Os dados referentes ao censo demográfico e projeção populacional (estimativa populacional) foram coletados pela plataforma do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e os



dados referentes ao valor de produção agrícola foram referenciados na Pesquisa de Produção Agrícola municipal no período de 2015 a 2020, a PAM é uma pesquisa de periodicidade anual e engloba todo o território nacional, investigando anualmente os principais produtos das lavouras temporárias e permanentes no país, sendo divulgada periodicamente pelo IBGE.

O recorte dos municípios em estudo se deu a partir da hipótese de que a produção agrícola poderia influenciar diretamente nos arranjos econômicos-urbanos, principalmente se tratando de Regiões Produtivas Agrícolas (RPAs). Conforme Elias (2012) nessas regiões, as grandes corporações pertencentes às redes agroindustriais são os maiores agentes produtores do espaço agrário e urbano, intensificando ainda as relações campo-cidade e a urbanização, pelas definições da autora, as RPAs:

“... são os territórios produtivos do agronegócio globalizado. Dessa forma, são compostas tanto pelos espaços agrícolas como pelos urbanos escolhidos para receber os mais sólidos investimentos provados, formando focos dinâmicos da economia agrária, ou seja, são áreas de difusão de vários ramos do agronegócio, palco de circuitos superiores do agronegócio globalizado.” (ELIAS, 2012, p.3)

Além disso, nos últimos anos o mercado tem se globalizado de maneira intensificada, como destacou Arruda (2013), as cidades além de apresentarem um crescimento material refletido na intensificação das trocas comerciais, também se apresentam como uma ferramenta de abastecimento imediato e próximo da informação requerida para a realização de transações econômicas, principalmente de commodities agrícolas, pois é nos centros urbanos que a agropecuária moderna encontra respostas às exigências dos mercados mundiais, seja por meio da ciência, da capacitação técnica ou pelas tecnologias de comunicação de informação.

Partindo de dados publicados em 2016 pelo IBGE, entre 2011 e 2016 o estado de Mato Grosso manteve índice de crescimento superior a 5% ao ano, superando a taxa de 10% em algumas cidades, evidenciando assim o crescimento urbano. Para que ocorra o desenvolvimento e crescimento ordenado, é necessário o que poder público institua políticas de regulação, a fim de se evitar problemas, seja de infraestrutura ou social, o Plano Diretor é a principal política de regulação dos centros urbanos.

Para a análise dos Planos Diretores e a verificação da conformidade conforme o Estatuto da Cidade, tomaram-se as premissas mínimas exigidas ao Plano Diretor determinadas pelo artigo 42 do Estatuto da Cidade, são estas:

- a) obrigatoriedade dos artigos 5,6 e 7;
- b) obrigatoriedade dos artigos 25, 28, 29, 32;
- c) sistema de acompanhamento e controle.

Disposições dos Artigos 5, 6 e 7 (Lei 10.257/2001)



Faz disposições sobre o parcelamento, a edificação e utilização compulsórias do solo urbano não edificado. Traz definições sobre imóveis subutilizados, notificações em casos de subutilização e determina sobre aplicação de imposto progressivo (IPTU progressivo). A principal finalidade é evitar vazios urbanos e a especulação imobiliária excessiva.

Disposições do Artigo 25 (Lei 10.257/2001)

Trata sobre o direito de preempção, onde determina que o Poder Público municipal tem preferência para aquisição de imóveis urbanos que são resultantes de alienação onerosa entre proprietários particulares. Objetiva facilitar e incentivar o desenvolvimento público em favor do bem comum.

Disposições do Artigo 28 (Lei 10.257/2001)

Determina sobre a autoridade do Plano diretor em relação a fixação de áreas da cidade onde poderá ser permitida a construção de edificações onde poderá ser utilizado um coeficiente de aproveitamento básico acima do permitido nas demais áreas da cidade, mediante apresentação de justificativa pelo beneficiário. Também conhecido como outorga onerosa do direito de construir, que pode se mostrar benéfico em situações de construção em Zonas de Interesse Especial, como em conjuntos habitacionais para propiciar o acesso à moradia às classes menos favorecidas.

Disposições do Artigo 29 (Lei 10.257/2001)

Traz a obrigatoriedade de legislação, através do Plano Diretor, da fixação das áreas onde será permitida alteração de uso do solo, mediante justificativa apresentada pelo beneficiário. Em geral, na maioria das cidades existe o macrozoneamento onde são delimitadas as zonas de habitação, comercial e zonas de caráter rural, tendo cada uma delas aspectos que lhe são próprios, como coeficientes de aproveitamento básico e determinações relativas à construção, portanto se faz necessária a regulamentação em casos de mudança de utilização.

Disposições do Artigo 32 (Lei 10.257/2001)

Delimita a possibilidade de existência de lei específica, que deve ser baseada no plano diretor, para delimitar áreas de aplicação de operações consorciadas. As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidades: implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano, a valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico a melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural.

Disposições do Artigo 35 (Lei 10.257/2001)

Faz determinações referentes a transferência do direito de construir, definindo a obrigatoriedade de disposições, podendo existir lei específica ou não, sendo delimitada pelo Plano Diretor, sobre autorizações a proprietários a exercer o direito de construir em outro local, para

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 evento
23/11 100% online
24/11 e gratuito

fins de: implantação de equipamentos urbanos e comunitários, preservação, em caso de edifícios históricos ou relativos a programas de regularização fundiária.

Para as verificações levou-se em consideração a premissa exposta por Decarli e Filho (2008), onde prevê que a Constituição Federal autoriza que cada Plano Diretor municipal determine as exigências fundamentais individuais de ordenamento, de modo que atenda a função social da propriedade urbana, em relação às demandas próprias de cada localidade, por este motivo a pesquisa de verificação de conformidade entre Plano Diretor e Estatuto da Cidade tem caráter apenas qualitativo.

3. Metodologia

Valor de Produção

As cidades de maior valor de produção agrícola no Estado de Mato Grosso no ano de 2020, ano de recorte final da pesquisa, foram categorizadas pela Pesquisa Agrícola Municipal em consonância com os dados publicados pelo Censo Agropecuário e estão dispostas no Quadro 1:

Quadro 1: Municípios com maior valor de produção agrícola em Mato Grosso

Brasil, Mato Grosso e Municípios	Valor da produção (mil reais) para o ano de 2020
Brasil	470.481.746
Mato Grosso	79.209.570
Sorriso (MT)	5.348.140
Sapezal (MT)	4.282.825
Campo Novo do Parecis (MT)	3.790.603
Nova Ubiratã (MT)	3.472.259
Nova Mutum (MT)	3.223.527
Diamantino (MT)	2.842.426
Campo Verde (MT)	2.710.088
Primavera do Leste (MT)	2.371.863
Lucas do Rio Verde (MT)	2.356.930
Querência (MT)	2.167.520
Campos de Júlio (MT)	1.927.454

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 evento
23/11 100% online
24/11 e gratuito

Ipiranga do Norte (MT)	1.846.990
Brasnorte (MT)	1.736.063
Porto dos Gaúchos(MT)	1.582.910
Tapurah (MT)	1.549.618
Paranatinga (MT)	1.515.215
Canarana (MT)	1.471.822
São Félix do Araguaia (MT)	1.448.771
Santa Rita do Trivelato (MT)	1.266.829
Itiquira (MT)	1.193.745

Fonte: Dados da Pesquisa de Produção Agrícola Municipal (IBGE,2020), adaptado pela autora.

O Valor da Produção é definido como um indicador significativo que tem como objetivo avaliar a situação de produção e preços dos produtos agrícolas, podendo ser utilizado como indicador de orientação de políticas públicas, segundo os dados apresentados pelo Quadro 1, observa-se que o estado de Mato Grosso foi responsável pela geração de 16,8% do valor de produção agrícola Brasileiro.

Percebe-se uma tendência de crescimento para o valor de produção em todas as cidades, considerando a série analisada, com um destaque para o aumento substancial no ano de 2020, que pode ser explicado pela conjuntura global deste ano, principalmente como consequência da pandemia de coronavírus, como destacou Carneiro (2020) em sua publicação sobre o comportamento do mercado agrícola brasileiro sob os efeitos da Covid-19.

Além disso, na publicação da pesquisa utilizada para a análise (PAM), o IBGE evidenciou em nota que esse fenômeno também foi propiciado pela valorização do dólar frente ao real, além do crescimento na demanda externa dos produtos agrícolas em 2020, que impactou significativamente no preço das commodities.

Crescimento Populacional das Cidades analisadas x Projeção Populacional (estimativa populacional) e a Importância do Planejamento Urbano das cidades

Para as apresentações de crescimento populacional, apresenta-se disponível apenas os dados dos Censos demográficos já publicados (o mais recente do o ano de 2010) e os dados de projeção populacional (estimativa populacional), que foram considerados de acordo com a publicação do IBGE de 2018, uma vez que os resultados definitivos do censo demográfico 2021/2022 não foram publicados em sua integridade.

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 evento
23/11 100% online
24/11 e gratuito

Os dados relativos à população residente nas cidades de maior valor de produção agrícola segundo os Censos Demográficos já publicados estão dispostos no Quadro 2 e estão organizados por ordem alfabética.

Quadro 2: População residente nas cidades de maior valor de produção agrícola em Mato Grosso

Municípios de Mato Grosso	População (número de pessoas)	
Ano	2000	2010
Brasnorte	9769	15357
Campo Novo do Parecis	17529	27577
Campo Verde	17152	31589
Campos de Júlio	2906	5154
Canarana	15407	18754
Diamantino	18554	20341
Ipiranga do Norte	...	5123
Itiquira	9202	11478
Lucas do Rio Verde	19322	45556
Nova Mutum	14817	31649
Nova Ubiratã	5631	9218
Paranatinga	15310	19290
Porto do Gaúchos	5665	5449
Primavera do Leste	39807	52066
Querência	7274	13033
Santa Rita do Trivelato	...	2491



São Félix do Araguaia	10691	10625
Sapezal	7889	18094
Sorriso	35397	66521
Tapurah	11501	10392

Fonte: IBGE(2000,2010), adaptado pela autora.

Os resultados dos censos demográficos publicados evidenciaram um crescimento para a maioria das cidades, com exceção de Porto dos Gaúchos, São Félix do Araguaia e Tapurah, crescimento este que pode ter sido influenciado pelas atividades econômicas dessas cidades, como já publicado por Elias (2007) e Pequeno (2010) onde é possível verificar que no Brasil agrícola moderno existem vários municípios cuja urbanização se deve diretamente à consecução e expansão do agronegócio globalizado e com função principal associada às demandas produtivas dos setores relativos às organizações agroindustriais. Essa tendência de crescimento pode ser verificada nas estimativas (projeção) populacionais mais atuais publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme quadro abaixo:

Quadro 3: Projeção Populacional (estimativa) para as cidades de maior valor de produção agrícola em Mato Grosso

Municípios de Mato Grosso	Estimativa Populacional (número de pessoas)						
	Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Brasnorte		17815	18258	18688	19248	19965	20140
Campo Novo do Parecis		31985	32778	33551	34558	35360	36143
Campo Verde		37989	38814	39933	42871	44041	45740
Campos de Júlio		6155	6336	6512	6710	6891	7070
Canarana		20208	20461	20707	21311	21579	21842
Diamantino		21064	21180	21294	21904	22041	22178
Ipiranga do Norte		6629	6903	7171	7395	7667	7920
Itiquira		12247	12620	12789	13163	13345	13552

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 evento
23/11 100% online
24/11 e gratuito

Lucas do Rio Verde	57285	59436	61515	63411	65534	67620
Nova Mutum	39712	41178	42607	43919	45378	46813
Nova Ubiratã	10801	11074	11352	11694	11982	12298
Paranatinga	21014	21317	21612	22246	22563	22861
Porto do Gaúchos	5334	5308	5283	5429	5410	5363
Primavera do Leste	57423	58370	59293	61038	62019	63092
Querência	15597	16061	16512	17014	17479	17937
Santa Rita do Trivelato	3036	3135	3231	3330	3429	3506
São Félix do Araguaia	11125	11209	11290	11615	11708	11843
Sapezal	22665	23496	24305	25054	25881	26688
Sorriso	80298	82792	85223	87815	90313	92769
Tapurah	12305	12632	12967	13359	13705	14046

Fonte: IBGE (2020), adaptado pela autora.

Esse tipo de projeção é eficiente para fornecer estimativas e indicadores demográficos prospectivos e são a principal fonte de informação populacional disponível para o período intercensitário (IBGE,2018), esse tipo de publicação tem como ferramenta o método das componentes demográficas, onde há a consideração de tendências de mortalidade, fecundidade e migração em níveis nacionais e regionais, garantindo assim sua confiabilidade.

Assim como para o valor de produção agrícola, as cidades em análise apresentaram tendência de crescimento entre os anos de 2015 e 2020, apresentando uma taxa média de crescimento anual de 2,42% ao ano, sendo Campo Verde a cidade que apresentou a maior taxa de crescimento anual médio de 3,78% ao ano dentro do período, e Porto dos Gaúchos a cidade que apresentou a menor taxa de crescimento populacional (0,11% ao ano) nesses anos de análise.

Bento et. al (2018) aponta que as cidades representam o maior desafio e a mais importante do século para solucionar as problemáticas da sociedade e do planeta, demonstrando ainda que o planejamento urbano é o elemento principal para promover a sustentabilidade urbana, uma vez que quanto maior o crescimento e desenvolvimento de uma cidade, maiores das demandas por infraestrutura, serviços e saneamento básico. Os Planos Diretores municipais apresentam-

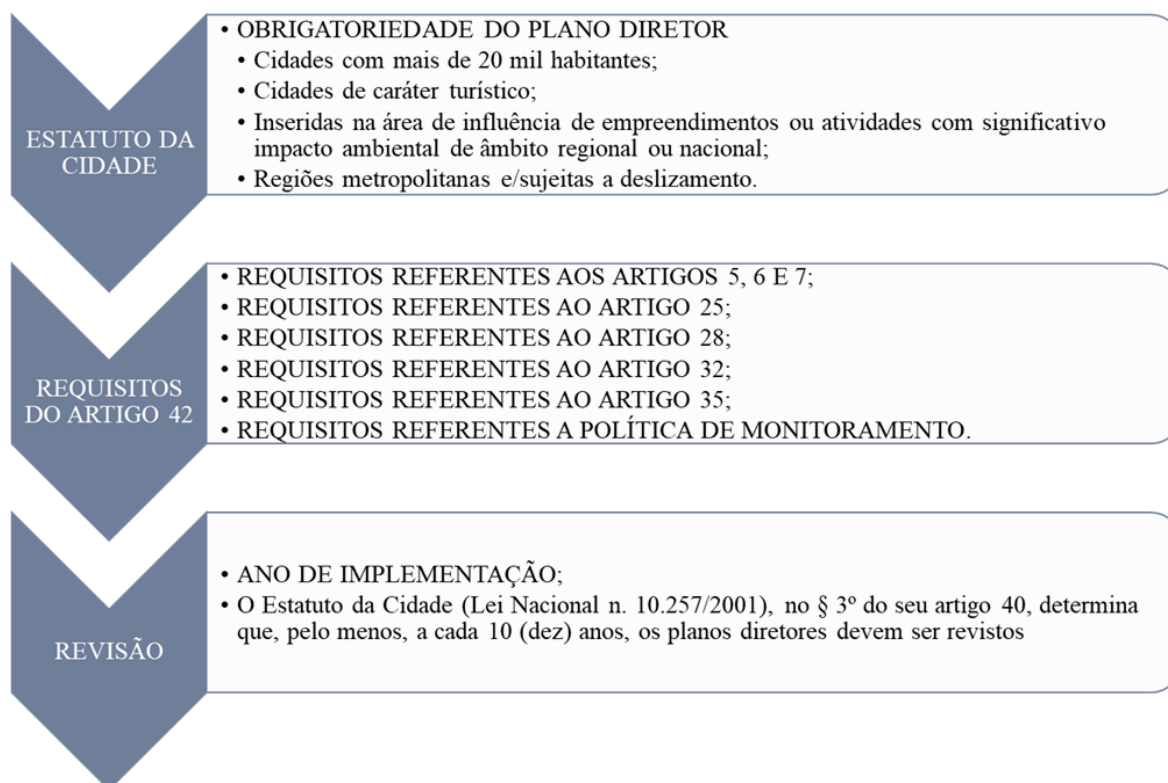


se como mecanismos metodológicos para a regulação do crescimento e expansão urbana e o estudo destes pode fornecer subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas futuras.

A verificação da conformidade entre os Planos Diretores das cidades em análise em relação ao Estatuto da Cidade

Para a verificação dos quesitos obrigatórios dispostos pelo Art. 42 do Estatuto da Cidade que estabelece os requisitos mínimos para os quais o Plano Diretor municipal deve estabelecer diretrizes, foi elaborado o esquema apresentado pela Figura abaixo, onde seguindo o fluxograma elaborado, no decorrer da pesquisa, foram obtidos os dados apresentados pela Tabela 1:

Figura :Fluxograma de Verificação Planos Diretores/ Lei 10257/2001



Fonte: Elaborado pela autora, adaptado das informações da Lei 10257/2001.

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 evento
23/11 100% online
24/11 e gratuito

4. Resultados

Os dados relativos à análise foram reunidos qualitativamente em uma tabela a fim de otimizar a apresentação de resultados, a análise principal é qualitativa com finalidade prescritiva:

Tabela 1: Verificação da conformidade dos Planos Diretores em relação a Lei 10257/2001

DISPOSIÇÕES MÍNIMAS REQUERIDAS AO PLANO DIRETOR										
Cidade	População Estimada em 2020 (pessoas)	Ano de implementação	Obrigatoriedade	Arts. 5,6 e 7	Art. 25	Art. 28	Art. 29	Art. 32	Art. 35	Gestão e monitoramento
Brasnorte	20140	não possui	sim	não	não	não	não	não	não	não
C. Novo do Parecis	36143	2005	sim	sim	não	não	sim	sim	sim	sim
Campo Verde	45740	2010/r.15/r.19	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Campos de Júlio	7070	2002	não	não	não	não	sim	não	não	não
Canarana	21842	2017	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Diamantino	22178	2013	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Ipiranga do Norte	7920	2014	não	sim	não	não	sim	não	sim	sim
Itiquira	13552	2017	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Lucas do Rio Verde	64620	2007	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Nova Mutum	46813	2015	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Nova Ubiratã	12298	não possui	não	não	não	não	não	não	não	não
Paranatinga	22861	2015	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Porto dos Gaúchos	5363	não possui	não	não	não	não	não	não	não	não
Primavera do Leste	63092	2022	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Querência	17937	2012/r. 2018	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Sta. Rita do Trivelato	3506	não possui	não	não	não	não	não	não	não	não
São F. do Araguaia	11843	2007	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Sapezal	26688	2012	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Sorriso	92769	2005	sim	sim	não	sim	sim	não	sim	não
Tapurah	14046	2016	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim

Fonte: Elaborado pela autora, adaptado das informações da Lei 10257/2001.

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

22/11 | evento
23/11 | 100% online
24/11 | e gratuito

Dentre as vinte cidades analisadas, apenas quatro não possuem o Plano Diretor vigente: Brasnorte, Nova Ubiratã, Porto dos gaúchos e Santa Rita do Trivelato. As cidades de Campos de Júlio, Ipiranga do Norte, Itiquira, Querência e Tapurah, apesar de não estarem sujeitas a obrigatoriedade da implementação do plano de acordo com as atribuições impostas pelo Estatuto da cidade, os têm, e isso é uma informação positiva, uma vez que o Plano Diretor é uma das políticas públicas básicas para o planejamento urbano.

De acordo com Santos Júnior (1995), o conceito de planejamento tem sido desenvolvido nas últimas décadas em consequência do aumento da competição por propriedades e recursos (energéticos e biológicos), resultando na necessidade de organizar a utilização da terra e de compatibilizar esse uso com a proteção do meio ambiente, melhorando a qualidade de vida da sociedade. Sendo assim, a instituição precoce deste conceito, utilizando-se do instrumento político do Plano Diretor pode ser uma ferramenta precursora da sustentabilidade urbana.

Dentre as cidades analisadas, Brasnorte foi a única que se encontra em desconformidade com as especificações referentes a obrigatoriedade do Plano Diretor, com uma projeção populacional de 20140 habitantes para o ano de 2022, se enquadrando no artigo 41 do Estatuto da cidade por possuir mais de vinte mil habitantes. Esse não é um caso isolado no estado de Mato Grosso, Rezende (2022) analisou a conformidade das cidades e seus Planos Diretores e como resultado encontrou 11 municípios no estado que estão nessa situação, englobando a cidade de Brasnorte.

A cidade de Santa Rita do Trivelato também não se enquadra na obrigatoriedade, entretanto, o poder legislativo do município enviou a solicitação para a criação de seu Plano Diretor no mês de maio de 2022, demonstrando grande preocupação com a política de planejamento urbano.

No conjunto analisado, apenas o município de Campos de Júlio não fez especificações referentes ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios (Arts. 5,6 e 7 Lei 10.257/2001), os demais municípios que apresentaram o Plano Diretor implementado, fizeram menção em pelo menos um artigo dentro de sua política pública. As questões relativas ao parcelamento edificação ou utilização compulsórias foram apresentadas em quase todos os planos como instrumento urbanístico jurídico, assim como as questões relacionadas ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo.

O direito de preempção (Art. 25 Lei 10.257/2001) foi abordado em 14 dos 16 Planos Diretores analisados, não sendo encontrado nos planos dos municípios de Campo Novo, Campos de Júlio, Ipiranga do Norte e Sorriso. Esse tópico também aparece como instrumento jurídico dentro dos Planos Diretores e a situação de aplicação passível padrão é para imóveis urbanos objetos de alienação onerosa entre particulares.

As determinações relativas à outorga onerosa do direito de construir (Art. 28 Lei 10.257/2001) não foram verificadas apenas nos Planos Diretores das cidades de Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio e Ipiranga do Norte. Nos demais municípios foram encontrados ao

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

22/11 | evento
23/11 | 100% online
24/11 | e gratuito

menos dois artigos de definição e regulamentação, com aplicabilidade mediante aprovação de órgão municipal responsável ou audiência pública.

O Artigo 29 (Lei 10.257/2001) do Estatuto da Cidade tem em sua determinação: “O plano diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário”. Para a pesquisa, a consideração feita foi a de obrigatoriedade, mas dependendo da interpretação, a ausência da fixação dessas áreas não influencia na conformidade dos planos com a lei. Dentre as cidades analisadas com o Plano Diretor implementado, todas fizeram considerações sobre alteração de uso do solo, e todas destacaram a obrigatoriedade de permissão ou licença para alteração do uso, e a maioria dos municípios citaram lei municipal específica dentro do plano, regulamentando uso e parcelamento do solo.

As operações urbanas consorciadas (Art. 32 Lei 10.257/2001) e o consórcio imobiliário foram definidas e regulamentadas em 13 dos 16 planos analisados, os que não apresentaram: de Campos de Júlio, Ipiranga do Norte e Sorriso. Todas as regulamentações encontradas apresentaram como padrão a disposição feita pelo Estatuto da Cidade, que determina que tais operações são permitidas em situações onde haja o beneficiamento da comunidade urbana, e grande parte das cidades exigem em suas políticas a criação de uma lei específica municipal para cada operação consorciada.

A transferência do direito de construir (Art. 35 Lei 10.257/2001) foi abordada em 15 dos 16 planos analisados, o Plano Diretor de Campos de Júlio foi o único que não regulamentou as questões referentes a transferência do direito de construção. As situações passíveis mais comuns dentre as políticas analisadas preconizaram as questões relacionadas a preservação ambiental e de patrimônio histórico, sempre com a exigência de autorização do poder público municipal.

O item três do Art. 42 (Lei 10.257/2001) foi verificado em 15 dos 16 planos estudados, o único que não apresentou um capítulo ou artigo exclusivo que instituísse um sistema de gestão do Plano Diretor foi o da cidade de Sorriso, mas vale destacar que no decorrer do texto do documento existem especificações referentes a gestão e monitoramento das regulamentações prescritas por essa lei.

O Plano Diretor de Campos de Júlio foi o que apresentou menos conformidade com as especificações do Estatuto da Cidade, o conteúdo majoritariamente disposto no plano desse município traz disposições referentes ao código de obras e regulamentação para novas construções com bastante detalhes.

Os Planos Diretores de Lucas do Rio Verde e Nova Mutum apresentam grande similaridade no texto, disposição de artigos e definições, os anos de instituição deles foram 2007 e 2015 respectivamente, a proximidade entre os dois municípios e/ou colaborações políticas podem ter sido um dos fatores que favoreceram essa questão.

A revisão dos Planos Diretores é regulamentada para acontecer em intervalos máximos de 10 anos, dentre a pesquisa realizada os municípios que efetuaram a revisão de seu plano foi Campo Verde, que teve seu Plano Diretor instituído em 2010, teve sua primeira revisão em 2015 e a segunda revisão em 2019 e Querência que efetuou sua revisão no ano de 2018. Os

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS 2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

22/11 | evento
23/11 | 100% online
24/11 | e gratuito

municípios que apresentaram mais de 10 anos de implementação e, portanto, necessitam que tenham seus planos revisados são: Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Lucas do Rio Verde, São Félix do Araguaia e Sapezal.

5. Conclusões

Os resultados encontrados apontam uma tendência de crescimento populacional para as cidades do estado de Mato Grosso com maior valor de produção agrícola entre o período analisado, o valor de produção também mostrou tendência de crescimento dentro deste período, com algumas variações dentro da série temporal. O valor de produção aumentou significativamente no ano de 2020 e a pandemia pode ser um dos fatores que influenciou esse fato, tanto pela variação da demanda quanto pela alteração entre valores de moedas (dólar/real).

Sobre a verificação dos Planos Diretores, a existência dessa política pública em cidades onde a obrigatoriedade não é um fato previsto pela legislação se mostra como um fator positivo, demonstrando a preocupação do poder legislativo com questões de planejamento e ordenação do espaço urbano. Alguns planos apresentaram similaridade, e dentre as verificações a conformidade com o Estatuto da cidade prevaleceu na maioria dos casos.

Outro fator observado em alguns Planos Diretores e que não é obrigatório, mas é um é uma condição prevista no Estatuto da Cidade, sendo o Plano Diretor citado como uma das ferramentas de promoção, é a sustentabilidade urbana. O município de Campo Novo do Parecis em seu Art. 2 definiu o Plano Diretor como instrumento básico e estratégico de definição do modelo de desenvolvimento sustentável do município, a cidade de Canarana também demonstrou essa preocupação citando no Art. 2 que “para produzir a sustentabilidade é necessário o envolvimento da população no âmbito intelectual e cultural”, envolvendo os conceitos de gestão democrática e gestão sustentável.

O plano de Diamantino determina a sustentabilidade urbana como direito básico no Art.4, fazendo a definição desde em seu Art. 5. Os municípios de Ipiranga do Norte, Itiquira, Paranaíta, Primavera do Leste, Querência, São Félix do Araguaia, Sapezal e Tapurah também definiram o desenvolvimento sustentável como objetivos da política em questão. A Agenda 21 (um dos documentos para promoção da sustentabilidade, resultado da conferência mundial Eco 92) foi definida um dos objetivos de implementação no Plano Diretor de Itiquira, com sua regulamentação prevista pelo Art. 17 deste documento. Já Primavera do Leste, no Art. 16 determinou como um dos objetivos de seu plano, fomentar e divulgar a Agenda 2030 (compromisso global de sustentabilidade, gerenciado pela Organização das Nações Unidas), como também os objetivos de um desenvolvimento sustentável.

Apesar do conceito de sustentabilidade em si não ter sido definido e citado em todos os Planos Diretores analisados, a implementação destes já demonstra um instrumento de promoção do ambiente urbano sustentável, uma vez que as disposições mínimas obrigatórias no Art. 42 do Estatuto da Cidade fomentam a questões que compõem a definição geral de “desenvolvimento sustentável”, principalmente referente a função social da propriedade e da cidade, as



relações homem/ambiente, regulamentando coeficientes de aproveitamento básico, direito de construção e prevendo a preservação de áreas de conservação.

6. Referências bibliográficas

BRASIL. **Lei nº10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional (2001). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em 20/01/2022.

BRUMES, K. R. **Cidades: (Re) Definindo seus papéis ao longo da história.** In: Caminhos de Geografia. Uberlândia, v. n. 2 p. 47-56, mar., 2001.

CAMARGO, Kelly Cristina de Moraes; ARAÚJO, Artur Hugo Ribeiro Corrêa de; SILVA, Carla Craice da; VAZQUEZ, Felipe Ferraz. Relação entre o crescimento urbano e evolução do plantio da soja no Mato Grosso (1990-2010). In: ENAMPUR, 17., 2017, São Paulo. **Anais** [sd]. São Paulo: Universidade de São Carlos, 2017.

CAMPO NOVO DO PARECIS. **Lei Complementar nº 3, de 06 de novembro de 2003.** Institui o Plano Diretor no município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências. Campo Novo do Parecis- MT (2003). Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-campo-novo-do-parecis-mt>. Acesso em :20/01/2022.

CAMPO VERDE. **Lei Complementar nº 113/2019, de dia 02 de outubro de 2019.** Dispõe sobre revisão das leis complementares 049/2015 e 019/2010, que versam sobre o plano diretor do município de campo verde, e dá outras providências. Campo Verde-MT (2019). Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-campo-verde-mt>. Acesso em :20/01/2022.

CAMPOS DE JÚLIO. **Lei nº 0184/2002 de 19/12/2002.** Implanta o Plano Diretor para o município de Campos de Júlio-MT. Campos de Júlio-MT (2002). Disponível em:



<https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Servicos/Plano-Diretor/>. Acesso em :20/01/2022.

CANARANA. **Lei municipal nº 1.336 de 24 de novembro de 2017**. Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Canarana e dá outras providências. Canarana-MT (2017). Disponível em: <http://canarana.mt.gov.br/novoportal/planodiretor.html>. Acesso em :20/01/2022.

CARLOS, Ana Fani A. **A cidade**. São Paulo: Contexto, 1992.

DANTAS, Fagner. Uso del suelo e impuesto sobre el territorio urbano en el contexto jurídico de américa latina.

Urbano [online]. Vol. 17(29), 45-56, 2014. [Acedido a 04 Fevereiro 2019]. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=19836173007>. ISSN 0717-3997.

DENTZ, Eduardo Von. Produção agrícola no estado do Mato Grosso e a relação entre o agronegócio e as cidades: o caso de Lucas do Rio Verde e Sorriso. *Ateliê Geográfico, Goiânia-GO*, v. 13, n. 2, p. 165-186, ago./2019. Disponível em: <https://doi.org/10.5216/ag.v13i2.54290>. Acesso em: 15 mai. 2022.

DECARLI, N; FILHO, P. F. **Plano Diretor no Estatuto da Cidade**. Senatus, Brasília, n. 1, p 35-43, maio, 2008.

DIAMANTINO. **Lei nº 919/2013**. Institui o Plano Diretor do município de Diamantino e dá outras providências. Diamantino-MT (2013). Disponível em: <https://www.diamantino.mt.gov.br/Administracao/Plano-Diretor/>. Acesso em :20/01/2022.

ELIAS, Denise; PEQUENO, Renato. Tendências da urbanização e os espaços urbanos não metropolitanos. *Cadernos Metrôpole, São Paulo*, v. 12, n. 24, pp. 441-465, jul/dez 2010.

ELIAS, Denise. Agronegócio e novas Regionalizações no Brasil. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, Fortaleza-CE*, v. 13, n. 2, p. 153-168, nov./2012.

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS 2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

22/11 evento
23/11 100% online
24/11 e gratuito

_____. Dinâmica Econômica e Redefinição do Espaço Urbano no Brasil Agrícola: o Brasil agrícola com áreas urbanas: a cidade do campo. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA URBANA, 9, 2005, Manaus. Anais e Contribuições Científicas. Manaus: Simpurb, 2007.

IPIRANGA DO NORTE. **Lei Complementar nº 22 de 13 de outubro de 2014.** Institui o Plano Diretor de desenvolvimento urbano de Ipiranga do Norte e dá outras providências. Ipiranga do Norte-MT (2014). Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/plano-diretor-ipuranga-do-norte-mt>. Acesso em :20/01/2022.

ITIQUIRA. **Lei nº 975 de 30 de março de 2017.** Institui o Plano Diretor Municipal, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no município de Itiquira/MT, e dá outras providências. Itiquira-MT (2017). Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/i/itiquira/lei-ordinaria/2017/97/975/lei-ordinaria-n-975-2017-institui-o-plano-diretor-municipal-estabelece-objetivos-diretrizes-e-instrumentos-para-as-acoes-de-planejamento-no-municipio-de-itiquira-mt-e-da-outras-providencias>. Acesso em :20/01/2022.

LAZO, M. V. L. **As políticas de urbanização e regularização fundiária no processo de inclusão social: O PROAP.** Rio de Janeiro, 2005.

LUCAS DO RIO VERDE. **Lei complementar nº 52, de 11 de dezembro de 2007.** Dispõe sobre o Plano Diretor de Lucas do Rio Verde. Lucas do Rio Verde-MT (2007). Disponível em: <https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br/site/plano-diretor>. Acesso em :20/01/2022.

MAGNUSSON, William E. & MOURÃO, Guilherme. Estatística sem Matemática. Londrina, Editora Planta, 2003.

MATTOS, Liana Portilho. **A efetividade da função social da Propriedade Urbana à Luz do Estatuto da Cidade.** Rio de Janeiro: Temas & Idéias, 2003.

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

22/11 | evento
23/11 | 100% online
24/11 | e gratuito

NOVA MUTUM. **Lei Complementar nº 133, de 15 de julho de 2015.** Dispõe sobre o Plano Diretor de Nova Mutum e dá outras providências. Nova Mutum-MT (2015). Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-nova-mutum-mt> . Acesso em :20/01/2022.

PARANATINGA. **Lei nº 1290/2015.** Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Paranatinga-MT. Paranatinga-MT (2015). Disponível em: <https://www.paranatinga.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Plano-diretor/>. Acesso em :20/01/2022.

PEREIRA, R. H. M; FURTADO, Bernardo Alves. Dinâmica Urbano- Regional: Rede Urbana e suas Interfaces. 1. ed. Brasília: Ipea, 2011. p. 47-57.

PRIMAVERA DO LESTE. **Lei nº 2.06 de 19 de abril de 2022.** Dispõe sobre a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Primavera do Leste, e dá outras providências. Primavera do Leste-MT (2022). Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-primavera-do-leste-mt>. Acesso em:08/06/2022.

QUERÊNCIA. **Lei Complementar Municipal nº56/2.012.** Dispõe sobre o Plano Diretor e o Processo de Planejamento do Município de Querência e dá outras providências. Querência-MT (2012). Disponível em: <https://www.querencia.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Plano-diretor/> . Acesso em: 03/04/2022.

QUERÊNCIA. **Lei Complementar nº102/2018 de 15 de outubro de 2018.** “Revisão do Plano Diretor e o Processo de Planejamento do Município de Querência-MT. Querência-MT (2018). Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-querencia-mt> . Acesso em: 03/04/2022.

SANTOS, Maria Helena & COUTINHO, Marcelo. (2000), “Política comparada: estado das artes e perspectivas no Brasil”. BIB, 54: 3-146.

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS 2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

22/11 | evento
23/11 | 100% online
24/11 | e gratuito

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos. *Reforma Urbana: por um novo modelo de planejamento e gestão das cidades*. Rio de Janeiro: FASE; UFRJ-IPPUR, 1995.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. **Lei Complementar nº52/2007**. Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo, o Sistema e o Processo de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento do Município de São Félix do Araguaia e dá outras providências. São Félix do Araguaia- MT (2007). Disponível em: <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/site/wp-content/uploads/2018/10/LC-052-2007-PLANO-DIRETOR-DE-S%C3%83O-F%C3%89LIX-DO-ARAGUAIA-MT.pdf> . Acesso em: 03/04/2022.

SAPEZAL. **Lei nº 984/2012**. Dispõe sobre o Plano Diretor participativo no município de Sapezal e dá outras providências. Sapezal-MT (2017). Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-sapezal-mt> . Acesso em: 03/04/2022.

SECCHI, LEONARDO. **Análise de Políticas Públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções**. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

SILVA REZENDE, D. (2022). Plano Diretor: estudo dos municípios do estado de Mato Grosso. *ES Engineering and Science*, 10(4), 1 - 17. <https://doi.org/10.18607/ES20221012827>.

SORRISO. **Lei Complementar nº 35, de 21 de dezembro de 2005**. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do município de Sorriso, nos termos que dispõe o artigo 182, parágrafo primeiro, da Constituição Federal e dá outras providências. Sorriso-MT (2005). Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-sorriso-mt>. Acesso em: 03/04/2022.

TAPURAH. **Lei Complementar nº 97 de 13 de junho de 2016**. Aprovação para elaboração das diretrizes do Plano Diretor e Estratégico do município de Tapurah-MT e dá outras providências. Tapurah-MT (2016). Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-tapurah-mt>. Acesso em: 03/04/2022.

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 evento
23/11 100% online
24/11 e gratuito

VILELA JUNIOR, G.B. Conteúdos ministrados na disciplina Estatística em cursos de graduação e pós graduação. Campinas: UNIMEP /Metrocamp, 2003 – 2014.